



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 23 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PUBLICADA NA EDIÇÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 - SEÇÃO I - REFERENTE A RESOLUÇÃO ARTESP Nº 01, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Onde se lê:

“ ... RESOLUÇÃO ARTESP Nº 01, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025...”

E

“ ... (Processo SEI! nº 381.00005607/2025-97 – Resolução ARTESP nº 01, de 18 de setembro de 2025) ...”

Leia-se:

“...PORTARIA ARTESP Nº 124, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 ...”

E

“ ... (Processo SEI! nº 381.00005607/2025-97 – Portaria ARTESP nº 124, de 18 de setembro de 2025)...”

### PORTARIA ARTESP Nº 124, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - NA ÍNTEGRA

*Dispõe sobre a autorização excepcional para utilização de veículos nos Sistema dos Serviço Especial Conveniado - SEC - Ligado e da Reserva Técnica Operacional - RTO.*

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, pelo Regimento Interno ARTESP e consoante deliberação tomada na 1165ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar até 31/12/2025, em caráter excepcional, a utilização de veículos com idade superior àquelas definidas na Resolução STM nº 03, de 22 de janeiro de 2021, na

operacionalização dos **Sistemas do Serviço Especial Conveniado - SEC - Ligado** e da **Reserva Técnica Operacional - RTO**.

§ 1º A autorização excepcional é válida somente para os veículos que já estejam cadastrados para o serviço.

§ 2º Para aferição da idade considera-se o ano de fabricação do chassi do veículo.

**Art. 2º** - A periodicidade das vistorias dos veículos que se enquadrem nas condições previstas no artigo 1º, será:

I – para **Serviço Especial Conveniado - SEC - Ligado** - vistoriados a cada **60** (sessenta) dias.

II – para a **Reserva Técnica Operacional - RTO** - vistoriados a cada **30** (trinta) dias.

§ 1º O veículo que não tenha sido apresentado para as vistorias previstas neste artigo, sofrerá a retenção administrativa, até efetiva regularização.

**André Isper Rodrigues Barnabé**

**Diretor-Presidente**

**(Processo SEI! nº 381.00005607/2025-97 - Portaria ARTESP nº 124, de 18 de setembro de 2025)**